



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
"CASA DE FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEIREDO"

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MILTON POSSIDÔNIO MAIA

MD. Presidente da Câmara do Município de Salgadinho - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SALGADINHO - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
“CASA DE FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEIREDO”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
“CASA DE FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEIREDO”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
“CASA DE FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEIREDO”

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE - PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 1001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de



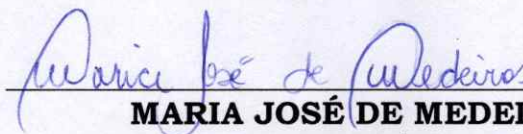
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
“CASA DE FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEIREDO”

habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

SALGADINHO - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,



MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
SECRETÁRIA